



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº** : 249980/2013  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
**RELATOR** : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna**, proposta pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, em razão do envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, sob a responsabilidade do Sr. **Rony Ribeiro Rocha**.

Por meio do Julgamento Singular nº **1.185/JBC/2014**, publicado em **09/07/2014**, foi aplicada a **multa de 20,0 UPF/MT** ao gestor, razão pela qual o responsável foi notificado via Malote Digital sobre a decisão emanada deste julgamento singular.

Apesar de devidamente notificado, o gestor não se pronunciou, bem como não interpôs o devido recurso e, também, não efetuou o recolhimento da multa à conta FUNDECANTAS, conforme informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **5.411/2015** subscrito pelo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno** a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada para regular constituição do título executivo e, após



**Gabinete do Conselheiro Substituto**  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

**É o relatório.**

Cuiabá- MT, 07 de outubro de 2015.

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT